



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

#### CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200, Apto.101, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 01.739.520/0001-83, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 777, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 32.371-685, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora **Mariana Abraão Normanha**, CPF: 588.185.101-34 e RG 3.308.539 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2021 do dia 21/01/2021, homologado em 04/03/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto aquisição de **VEÍCULO UTILITARIO- PICK-UP, MOTOR MINIMO 1.4 FLEX, CABINE SIMPLES, BRANCA NOVO (0 KM)**, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Piracema/MG, conforme quantidades, qualidades e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão nº 001/2021, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

Item	Unid.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	02	Unid.	<b>VEÍCULO UTILITARIO- PICK-UP, MOTOR MINIMO 1.4 FLEX, CABINE SIMPLES, BRANCA.</b> Tipo motor: flex; Tipo direção: hidráulica ou elétrica; Potência mínima do motor (quando abastecido a gasolina): 85 cv; Cilindrada total mínima: 1.368 cc; Torque mínimo motor (quando abastecido a gasolina): 12,4 kgf.m; Capacidade de passageiros (incluindo motorista): 2; Capacidade mínima de carga: 720 kg;	NOVA STRADA ENDURANC E 1.4	71.200,00	142.400,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

			<p>Capacidade mínima da caçamba: 1.300 litros; Quantidade portas: 2; Tipo tração: 4x2; Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais. Roda em chapa Cor: branca; Modelo: 0 (zero) KM; 1. Airbag duplo (motorista e passageiro) 2. Alertas de uso de cinto de segurança do motorista 3. Apoios de cabeça com regulagem de altura 4. Ar-condicionado 5. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura 6. Computador de bordo 7. Console central com porta-objetos e porta-copos 8. Conta-giros 9. Espelho no pára-sol lados motorista e passageiro 10. Freios ABS</p> <p><b>OBS:</b> A aquisição dos veículos caminhonete pick up 4x2 1.4 (min) 1.6 (max) 2 lugares se faz necessária para a realização de atividades em obras e serviços de campo das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Água e Esgoto. Considerando-se o escopo das atividades realizadas por estas Secretarias, bem como os terrenos acidentados em zona rural e a agilidade necessária em atividades na zona urbana, objetiva-se adquirir, neste processo, veículos capazes de atender satisfatoriamente às equipes que farão uso destes principalmente nos seguintes quesitos: a)versatilidade b)durabilidade c)adaptabilidade em terrenos rurais e urbanos d)melhor resistência na suspensão traseira em terrenos acidentados e)cabine simples f) potência mínima capaz de vencer aclives acentuados em situação de carga elevada g) potência máxima que não prejudique a economia no consumo de combustíveis</p> <p>Diante destas necessidades inerentes às atividades a serem</p>		
--	--	--	---	--	--

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



		realizadas utilizando estes veículos, consideram-se aplicáveis às especificações apresentadas no termo de referência que compõe este processo.			
<b>Valor Total.....R\$</b>					<b>142.400,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – O veículo ou motocicleta deverá ser novos, zero km – primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura (o contratante arcará com o emplacamento) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado. O veículo deverá ser entregue em transporte específico, sendo vedada sua utilização no percurso da concessionária a Prefeitura.

4.2.1 - Prazo de entrega: **em até no máximo 120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento).

4.3 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o veículo, em que se verifique irregularidades.

4.5 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

4.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.7 – A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.8.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.9 – A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

5.1.1. Entregar o veículo de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Responsabilizar-se pela garantia de um ano do veículo, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante.

### 5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

5.2.6. Arcar com o valor correspondente ao emplacamento.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses para atender ao período de garantia (quando for o caso).

6.1.1. A garantia do veículo será o ofertado pela empresa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Considerando que o objeto deste licitação consta de apenas um único item, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

7.2. Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

*W*  
*D*  
*J*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.07.10-10.301.1003.1061.4.4.90.52.00 Ficha 283	1.00 e 1.08
02.09.10-04.122.0406.1085.4.4.90.52.00 Ficha 469	1.00 e 1.08
02.10.30-17.512.1701.1078.4.4.90.52.00 Ficha 563	1.00 e 1.08

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irajustáveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 10 de março de 2021

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**  
CPF: 036.401.156-43  
CONTRATANTE

**TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS**  
LTDA  
CNPJ nº 01.739.520/0001-83  
Repres. Legal: **Mariana Abraão Normanha**  
CPF: 588.85.101-34  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: 088.412.006-36

2) \_\_\_\_\_ CPF: Deisiane Ap. R. Diniz Xavier  
Controlador Interno  
CPF: 092.383.666-75